

Parágrafo Único - a eleição da Diretoria Executiva será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 15 - A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - A cada quadriestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

I - Andamento do plano de saúde;

II - Agenda da saúde pactuada;

III - Relatório de gestão;

IV - As auditorias iniciadas e concluídas no período, e

V - A produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT, homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

I - A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - Na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e na justificativa deve conter a proposta de alteração ou rejeição, suas razões de direito, técnicas e financeiras, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei.

Art. 18 - O titular do cargo de Conselheiro não poderá perceber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

Art. 19 - É vedada a participação de membro do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Membro do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde de em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 20 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

Art. 22 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia-MT:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde - CMS.

II - Determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

III - representar ao Ministério Públco Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano ao Conselho Municipal de Saúde.

IV - Editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as Lei Municipal nº 23 de Fevereiro de 2.001 e Lei Municipal nº 150 de Julho de 2.005, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 02 de agosto de 2023

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.562/2023

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória devida aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, fica instituída verba de natureza indenizatória, de forma compensatória à não percepção de diárias devidas aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal abaixo indicados em razão do deslocamento dentro do território de Mato Grosso, no valor máximo correspondente a:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) dos subsídios pagos pelo exercício das atividades fins de Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos servidores em efetivo exercício das atividades dos cargos mencionados no inciso I do *caput*, não sendo devida em qualquer hipótese de afastamento.

§2º A verba indenizatória definida no *caput* deste artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração dos servidores ocupantes dos cargos mencionados no inciso I do *caput*.

§3º Trimestralmente, o servidor beneficiário da verba indenizatória de que trata o *caput*, deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período.

§4º O recebimento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, que não obsta a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidos por meio de regulamento.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro.

Art. 3º A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público Municipal, mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de julho de 2023.

Diamantino, 07 de agosto de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E/OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 29/2023

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Tendo em vista que este projeto tem por objetivo dispor sobre a verba de natureza indenizatória devida aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências

Haja vista o que preceitua o art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos de lei que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 46.958,40	R\$ 93.916,80	R\$ 93.916,80

TIPOS DE ALTERAÇÃO E DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – 2023

TIPO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(a) Criação de Ação (especial)	
(b) Expansão de Ação (suplementar)	
X(c) Realocação de Recursos Orçamentários	R\$ 46.958,40
(d) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b+c):	R\$ 46.958,40

TIPO DE RECURSO

(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	
(f) Superávit Financeiro Exercício Anterior	
X(g) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$ 46.958,40
(h) TOTAL DE RECURSOS (e+f+g):	R\$ 46.958,40

RECURSOS

Fonte	Descrição da Fonte	Valor
1.500.0000	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 46.958,40
Total		R\$ 46.958,40

ESTIMATIVA DE IMPACTO

X(i) Estimativa de Recursos por anulação	R\$ 46.958,40
(j) Estimativa de Aumento de Despesa	
(k) IMPACTO (i-j):	R\$ 46.958,40

Nota Explicativa 2: os recursos a serem anulados foram direcionados inicialmente para cobertura dos gastos decorrentes da Lei Ordinária nº. 1.508/2022, que dispôs sobre a concessão da revisão geral de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo do Município de Diamantino para o ano de 2022.

Diamantino – MT, 07 de agosto de 2023.

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL: nº 29/2023

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro deverá ser coberto por meio de alterações orçamentárias no orçamento de 2023, bem como será compatibilizado com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 07 de agosto de 2023.

Marineides Nogueira Leite de Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 265/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Sr. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 1856552-2 SSP/MT e CPF N.º 017.495.121-30, como **Fiscal do Contrato nº 007/2023 – cujo OBJETO é: Credenciamento de consultas e exames especializados, de forma complementar ao sistema único de saúde SUS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Agosto de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH

PORTARIA/DRH Nº 055/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **GILMA RORIGUES DE MATOS FRANÇA** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **26 de Fevereiro de 2017 a 25 de Fevereiro de 2022**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **GILMA RORIGUES DE MATOS FRANÇA**, matrícula 1062-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período **01 de Agosto de 2023 a 30 de Agosto de 2023 – 30 Dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Agosto de 2023.